



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 002/2026

Secretaria Municipal Para Assuntos de Segurança Pública (SMASP)

1. Introdução:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

2. Informações básicas:

Processo administrativo nº: 002/2026

Objeto

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de psicologia devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia CRP e credenciado junto a Polícia Federal, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Gravataí, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Equipe de planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Ciro Alberto Mello Nilson	Comandante	25624.1	smasp.guardamunicipal@gravatai.rs.gov.br
Gilmar José Valente Dall'Osto	Chefe DP -G.Municipal	18620.1	smasp.administrativoguarda@gravatai.rs.gov.br
Valéria Inês Daitx Silveira	Adm. Financeiro	23604.1	smasp.financeiro@gravatai.rs.gov.br

3. Relatório

Lei nº 14.133/2021

3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

O exercício da atividade da Guarda Municipal, exige da Instituição uma rápida tomada de decisões que garanta, entre outros fatores, a proteção efetiva ao patrimônio público, aos próprios do Município, bem como ao Agente de Segurança.



Normalmente associado a diversos tipos de ilícitos, é comum que os infratores flagrados cometendo algum tipo de delito, portem armas de fogo ilegais. Tal situação representa risco potencial à integridade física dos Agentes de Segurança.

A diminuição deste risco envolve uma combinação de diversas ações institucionais, entre elas o melhor planejamento das operações, e o aparelhamento adequado dos servidores envolvidos na atividade, destacando-se neste caso o uso de armas de fogo.

Para tanto, é necessário efetuar a contratação de profissional especializado a fim de realizar avaliação psicológica dos Guardas Municipais para concessão, manutenção e renovação do Porte de Arma de Fogo.

3.2. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

- O Município não tem Plano de Contratação Anual.
- A demanda não consta no Plano de Contratação Anual do Município.
- Consta no Plano de Contratação Anual do Município de 2026 no item **1946**.

3.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

Os serviços deste estudo técnico têm natureza de serviços continuados, tendo em vista que são necessários para a manutenção da atividade da Guarda Municipal, decorrentes de necessidades permanentes de avaliação psicológica para o porte de arma, conforme o inciso XV do art. 6º da Lei de licitações nº 14.133/2021. Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. Das características:

3.3.1.1 Realização de avaliação psicológica de Guardas Municipais, sob demanda, totalizando a elaboração de 240 (**Duzentos e quarenta**) laudos conclusivos quanto à aptidão para concessão, manutenção e renovação do Porte de Armas de Fogo, durante o período de 12 (Doze) meses com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração (Lei 14.133/2021, Art. 107).

3.3.1.2 As avaliações deverão atender as exigências contidas na Instrução Normativa DPF Nº 78/2014, além das seguintes condições:

- a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;



- b) Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por servidor avaliado, à Diretoria da Guarda Municipal, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;
- c) Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- d) Os exames devem ser realizados em local situado no Município de Gravataí e devem atender às normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, bem como as exigências da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.
- e) Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar o local para realização e aplicação dos exames.

3.3.1.3 Para fins de habilitação técnica no processo licitatório, os participantes deverão atender as seguintes condições, referente a sua qualificação técnica, bem como dos profissionais que executarão os serviços:

- a) Comprovação de que o profissional responsável possui **inscrição regular** perante o **Conselho Regional de Psicologia**;
- b) Comprovação de Credenciamento junto à **Polícia Federal** para aplicação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, por meio de Certificado emitido pela Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos – **DELEAQ** da Superintendência Regional da Polícia Federal e/ou publicação de Portaria em nome do psicólogo responsável pela aplicação dos testes.

3.3.2. Da entrega

3.3.2.1. Os serviços deverão ser prestados após a homologação do processo e envio do empenho para o e-mail cadastrado da empresa, sempre que for necessário fazer avaliações psicológicas para os servidores da Guarda Municipal.

Local	Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública
Endereço	Rua Ibirapuitã, nº885, Castelo Branco – Gravataí / RS
Horário	Segunda à sexta, das 08 hs até 17:00 hs
Telefone	(51) 3600-7639
E-mail	smasp.financeiro@gravatai.rs.gov.br
Responsável	Valéria Inês Daitx Silveira

3.3.2.2. As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.



3.3.2.3. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4.453/2022.

3.3.2.4. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação (encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas para o(s) e-mail(s) informado no item 3.3.2.1).

3.3.2.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Termo de Referência (TR).

3.3.2.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue em até 10 dias após a prestação do serviço.

3.3.2.8. A empresa deverá anexar a nota fiscal no link <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais/detalhar/1> e se aprovado pela fiscalização, este atestará e enviará para liquidação e pagamento.

3.3.3. Do Pagamento

3.3.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

3.3.3.2. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 21.175/2023, que altera o Decreto Municipal nº 19.388/2023, disponível no site: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/legislacao-municipal/detalhar/1>, que adota a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

3.3.3.3. Para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=2>

3.3.4. Das sanções e penalidades:

Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).



3.4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

Item	Código	Objeto	Quantidade	Unidade	Memória de Cálculo		
1	18719	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de psicologia devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia CRP e credenciado junto a Polícia Federal, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Gravataí, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.	240	Serviço	CPS 007/2020, PE 258/2019 e ARP 152/2025, PE 008/2025	Valor unitário: R\$ 229,06	Valor total: R\$ 54.974,40

A partir das quantidades estimadas na tabela do item 3.4 acima, o valor estimado da contratação será de **R\$ 54.974,40**

Nota¹: Os quantitativos mencionados na tabela acima referem-se aos quantitativos mensais, multiplicados por 12, visando possibilitar o correto empenhamento dos itens do contrato no período de 1 ano.

Nota²: Para o valor estimado da contratação no Estudo Técnico Preliminar, foram considerados os valores celebrados nos dois últimos contratos deste serviço no Município de Gravataí-RS, por meio do CPS 007/202, PE 258/2019 e a ARP 152/2025, PE 008/2025. Os valores foram **corrigidos pelo IPCA-IBGE**, com a data base 01/2022 a 12/2025, utilizando a calculadora do IPCA, disponível na data de elaboração deste estudo.

3.4.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na tabela do item 3.4 acima.

3.4.2. Os quantitativos estimados serão contratados através de ordem de início dada pela secretaria responsável, de acordo com a quantidade necessária para iniciar a prestação de serviços.

3.5. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.5.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

- () Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- () Painel de Preços do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- () Banco de Preços privado;



- () Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- () Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;
- () Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- () Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- () Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- (X) Outros: Contrato anterior e ARP atual, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

3.5.2. Os documentos que embasam o parâmetro utilizado estão em anexo a esse ETP.

3.6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

Justifica-se o parcelamento dos serviços, uma vez que, se trata de avaliação psicológica necessária para verificar se o servidor da Guarda Municipal está apto a portar arma durante seu período laboral e será utilizado sempre que necessário renovar o porte de armas dos agentes.

3.7. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.7.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

3.7.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, assim como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

3.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Pregão Eletrônico nº 258/2019, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) 007/2022 e do Pregão Eletrônico 008/2025, Ata de Registro de Preços (ARP) 152/2025, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo.



3.9. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.10. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo, e após análise das informações, considera-se viável a contratação, seguindo as orientações técnicas aqui emanadas.

Gravataí, 15 de abril de 2026.